



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.148**

**PROJETO DE LEI Nº 13.039**

**PROCESSO Nº 84.135**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 6.427/04, que reclassificou e autorizou concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Clube do Carro Antigo de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/08.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Executivo (L.O.M. Art. 46, III), em face de intentar a revogação das Lei 6.427/04, que reclassificou e autorizou concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Clube do Carro Antigo de Jundiaí.

A justificativa do projeto de lei aponta para o atendimento de aspectos formais que envolvem a outorga, em face de as partes, por consenso, haverem chegado a bom termo que culminou com a formalização do Termo de Rescisão encartado às fls. 06/07, assim como da resolução da questão trazida no Inquérito Civil nº 14.0670.0000436/2016-1, que tramita perante a 12ª Promotoria de Justiça de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar a lei que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo



quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

**QUORUM:** maioria absoluta<sup>1</sup> (letra “c” do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de outubro de 2019.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Brígida Francieli Gomes Ricetto  
Estagiária de Direito

Pablo Ricardo Peñaloza Gama  
Estagiário de Direito

1- O mesmo quorum da lei que autorizou a concessão do direito real de uso.